JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.036, DE 21 DE MAIO DE 2021

"Altera a Lei Complementar nº 6.026, de 22 de Abril de 2021, que autoriza a concessão de direito real de uso à empresa WLS Pneumáticos & Moto-partes, indústria e Comércio Ltda."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 6.026, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: .

"Art.2º (.....)

II – Ter faturamento anual no Município de Itapira, de R$ 37.704.000,00 (Trinta e sete milhões setecentos e quatro mil reais) no primeiro ano, sendo que iniciará o faturamento no Município de Itapira em junho de 2021.

(.....)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de maio de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.037, DE 21 DE MAIO DE 2021

"Altera a Lei Complementar nº 6.024, de 22 de Abril de 2021, que autoriza a concessão de direito real de uso à empresa NUTRILATINO INDÚSTRIA COM. E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS EIRELI."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 6.024, de 22 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: .

"Art.2º (.....)

II – Ter faturamento anual no Município de Itapira, de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) a partir da conclusão da obra.

(.....)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de maio de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.038, DE 21 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre o piso salarial dos servidores públicos municipais exercentes dos cargos de AGENTE DE SAÚDE e de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no âmbito do Município de Itapira, com aumento escalonado desde 2019, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 e eventuais alterações subsequentes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa, para ano de 2021 e seguintes, o piso

salarial dos servidores públicos exercentes dos cargos de "Agente de Saúde" e "Agente Comunitário de Saúde", no âmbito do Município de Itapira, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, bem como eventuais alterações subsequentes.

§1º. Para fins de aplicação da presente lei, o piso salarial corresponde ao salário-base;

§2º. O pagamento do piso salarial fixado no "caput" deste artigo retroagirá a janeiro de 2021, já que, nos termos do artigo 9º "C" da Lei Federal nº 11.350/2006, incluído pela Lei Federal nº 12.994/2014, compete à União prestar assistência financeira complementar ao Município para o cumprimento do piso salarial tratado na legislação federal em comento, o que já ocorreu.

Art. 2º Fica garantido o aumento escalonado do piso salarial dos servidores públicos exercentes dos cargos de "Agente de Saúde" e "Agente Comunitário de Saúde", no âmbito do Município de Itapira, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, bem como eventuais alterações subsequentes.

Art. 3º O pagamento do piso salarial previsto no artigo 1º e o aumento escalonado previsto no artigo 2º, ambos da presente lei, ficam condicionados à assistência financeira complementar prestada pela União ao Município de Itapira, nos exatos termos do artigo 9º "C" da Lei Federal nº 11.350/2006, incluído pela Lei Federal nº 12.994/2014.

Parágrafo único. Fica assegurada a todos os servidores públicos municipais abrangidos pela presente lei a irredutibilidade dos seus respectivos salários-base.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de maio de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.039, DE 21 DE MAIO DE 2021

"Cria Zonas de Urbanização Específica para fins de parcelamento do solo"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criadas "Zonas de Urbanização Específica"- ZUE, para fins de parcelamento de solo sob forma de loteamento, nas seguintes áreas:

I– Imóvel rural, destacado de maior porção do imóvel denominado Fazenda São José ou São José da Caixa D'Água, alterado para "Sítio Hortencinho", situado no Bairro dos Macucos, constante da matrícula nº 10.945 e da matrícula nº 21.105, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itapira-SP, com áreas de 8,47,00 há e 3,63,00 há, respectivamente, totalizando 5 (cinco) alqueires;

II- Imóvel rural, destacado de área maior, denominado por Gleba "B" – Fazenda São José, constante da matrícula nº 37.330, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itapira-SP, contendo área superficial de 41,2438 ha, localizado com frente para a Rodovia SP 147, Km 35;

III- Imóvel Rural, designado como "gleba remanescente", destacada de maior porção e do imóvel denominado "Sítio Sant'Ana", situado no Bairro Violanta, constante da matrícula nº 28.389 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, contendo área superficial de 5,65,38 há;

IV- Imóvel Rural, sem benfeitorias, denominado "Sítio Triangulo Verde", situado no Bairro Santa Cruz, deste Município, constante da matrícula nº 37.232 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, contendo área superficial de 21,9793 há, localizado com frente para a Estrada Municipal IPI-060 – "Luiz Cavenaghi";

V- Imóvel Rural, sem benfeitorias, denominado "Sítio Jequitibá e Sítio Morada do Sonho", situado no Bairro Santa Cruz, deste Município, constante da matrícula nº 37.810 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, contendo área superficial de 20,7051 há, localizado com frente para a Estrada Municipal IPI-060 –

"Luiz Cavenaghi";

Parágrafo Único. Os mapas com a localização das áreas ficam fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de maio de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.040, DE 21 DE MAIO DE 2021

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 138.240,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 138.240,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e quarenta reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

020601		ENSINO INFANTIL
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2012		Manutenção do Ensino Infantil
339048	01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA R$ 78.480,00

020602		ENSINO FUNDAMENTAL
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2013		Manutenção do Ensino Fundamental
339048	01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA R$ 59.760,00
TOTAL	GERAL	R$ 138.240,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020601		ENSINO INFANTIL
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2012		Manutenção do Ensino Infantil
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 78.480,00

020602		ENSINO FUNDAMENTAL
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2013		Manutenção do Ensino Fundamental
339039	01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 59.760,00
TOTAL	GERAL	R$ 138.240,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de maio de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 099, DE 21 DE MAIO DE 2021

"Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 138.240,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.040/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade da Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de R$ 138.240,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e quarenta reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

020601		ENSINO INFANTIL
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2012		Manutenção do Ensino Infantil
339048	01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA R$ 78.480,00

020602		ENSINO FUNDAMENTAL
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2013		Manutenção do Ensino Fundamental

339048	01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	R$ 59.760,00
TOTAL	GERAL		R$ 138.240,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020601		ENSINO INFANTIL
12365039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2012		Manutenção do Ensino Infantil
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 78.480,00
020602		ENSINO FUNDAMENTAL
12361039		MAIS EDUCAÇÃO PARA ITAPIRA
2013		Manutenção do Ensino Fundamental
339039	01	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 59.760,00
TOTAL	GERAL	R$ 138.240,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de maio de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicado no Jornal Oficial e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 100, DE 21 DE MAIO DE 2021

"Estende, no âmbito do Município de Itapira, a vigência das medidas restritivas dos Decretos 088/2021 e 092/2021, atinentes à 'Fase de Transição' entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, bem como flexibiliza algumas regras anteriormente previstas no aludido Decreto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a "Fase de Transição" entre as Fases Vermelha e Laranja, do Plano São Paulo, divulgada no dia 16 de abril de 2021, pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021, que estendeu, até o dia 23 de maio de 2021, as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto estende, no âmbito do Município de Itapira, a vigência das medidas restritivas especificadas pelo Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 92 de 10 de maio de 2021, atinentes à "Fase de Transição" entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, bem como flexibiliza algumas regras anteriormente previstas no aludido Decreto, em conformidade com o Decreto Estadual nº 65.680, de 07 de maio de 2021.

Art. 2º Fica estendida até o dia 31 de maio de 2021, no âmbito do Município de Itapira, a medida de quarentena a que se refere o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 3º O artigo 3º do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As medidas restritivas previstas no presente ato normativo vigorarão pelo período compreendido entre 24 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021".

Art. 4º O inciso II do artigo 6º do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (....)

II . 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

(...)".

Art. 5º O inciso I do artigo 7º do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (....)

I. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 40%;

(...)".

Art. 6º Altera o inciso XII do artigo 8º do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

XII. 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento."

Art. 7º O inciso II do artigo 9º do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

II. 40% da capacidade de ocupação do local;

(...)".

Art. 8º O inciso II do artigo 10 do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

II. 40% da capacidade de ocupação do local;

(...)".

Art. 9º A alínea "b" dos incisos I, II e III do artigo 11, do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (....)

I. Teatros:

(...)

b) 40% da capacidade de ocupação do local;

(...)

II. Museus, bibliotecas, centros culturais, exposições, galerias de arte, acervos e coleções:

(...)

b) 40% da capacidade de ocupação do local;

(...)

III. Cinemas:

(...)

b) 40% da capacidade de ocupação do local;

(...)".

Art. 10 O inciso II do artigo 12 do Decreto Municipal nº 088, de 30 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

II. 30% da capacidade de ocupação do local;

(...)".

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de maio de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA

ATO DA MESA Nº 22/2021

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 70.000,00.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar à Contabilidade da Casa, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 5.989 de 23/12/2020, proceder a suplementação de dotação orçamentária da Câmara no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), como segue:

01 01 01 SECRETARIA DE CÂMARA

01 031 0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

01 031 0001 2001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ R$ 70.000,00

Total: .....R$ 70.000,00

Artigo 2º - A cobertura da suplementação a que se refere o artigo anterior far-se-á através de recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), como segue:

01 02 01 PODER LEGISLATIVO
01 031 0002 PROCESSO LEGISLATIVO
01 031 0002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 70.000,00
Total: .....R$ 70.000,00

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de maio de 2021.

ELISABETH DONISETE MANOEL

PRESIDENTE

MAÍSA GRACINDA FERNANDES

1ª SECRETÁRIA

ANDRÉ LUIS SIQUEIRA

2º SECRETÁRIO

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de maio de 2021.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 322

Dispõe sobre suplementação e redução de dotações Orçamentárias da Câmara.

ELISABETH DONISETE MANOEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Determinar à Contabilidade da Casa, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 5.989 de 23/12/2020, proceder a suplementação de dotação orçamentária da Câmara no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), como segue:

01 01 01 SECRETARIA DE CÂMARA
01 031 0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA
01 031 0001 2001 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA
3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ R$ 70.000,00
Total: .....R$ 70.000,00

Artigo 2º - A cobertura da suplementação a que se refere o artigo anterior far-se-á através de recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), como segue:

01 02 01 PODER LEGISLATIVO
01 031 0002 PROCESSO LEGISLATIVO
01 031 0002 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R$ 70.000,00
Total: .....R$ 70.000,00

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, “Vereador José Casimiro Rodrigues”, 21 de maio de 2021.

ELISABETH DONISETE MANOEL

PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 21 de maio de 2021.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal da Saúde, referente ao 1º quadrimestre de 2021, será realizada no dia 28 de maio, sexta-feira, do corrente ano, às 10:00 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro.

Comunica ainda que de acordo com o Ato da Mesa nº 5/2021, de 4 de janeiro de 2021 – que dispõe sobre as medidas a serem tomadas pela Câmara Municipal para controle ao avanço do CORONAVÍRUS - (COVID-19), a referida audiência será realizada sem a presença de público.

A audiência será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVITE

A Câmara Municipal de Itapira, através de sua Comissão de Finanças e Orçamento, comunica que a Audiência Pública para prestação de contas da Secretaria Municipal da Fazenda, referente ao 1º quadrimestre de 2021, será realizada no dia 27 de maio, quinta-feira, do corrente ano, às 15:00 horas, no plenário da Câmara, situada à Rua João de Moraes, 404, Centro.

Comunica ainda que de acordo com o Ato da Mesa nº 5/2021, de 4 de janeiro de 2021 – que dispõe sobre as medidas a serem tomadas pela Câmara Municipal para controle ao avanço do CORONAVÍRUS - (COVID-19), a referida audiência será realizada sem a presença de público.

A audiência será transmitida pelo site oficial do Poder Legislativo www.camaraitapira.sp.gov.br, Facebook e Youtube.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira